

Lei n.º 1450, de 25 de outubro de 2017.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PROFESSORES DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE
ANOS INICIAIS, EM CARÁTER
EMERGENCIAL.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 16 horas semanais, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Christiano Afonso Graeff, do Bairro Ewaldo Prass, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16, em virtude de substituição à professora em Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 16 horas semanais, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na extensão da EMEI Zenith Heinze, na EEEF Professor Dinarte, da localidade de Passa Sete, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16, em virtude da aposentadoria de professora.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 16 horas semanais, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF São Paulo, da localidade de Linha do Rio, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16, em virtude de aposentadoria de professora.

Art. 4º - Por tratar-se de substituição a professor em decorrência de licença por motivo de doença em pessoa da família, fica desde já o Executivo Municipal autorizado a efetuar a rescisão do contrato, a contar do retorno do titular.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 25 de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
25 de outubro de 2017.

Agente Adm. Auxiliar